



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 99/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no DEVOP e no Fundo Estadual de Saúde”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no DEVOP e no Fundo Estadual de Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para o atendimento das despesas abaixo discriminadas, nas seguintes unidades orçamentárias:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1123	44.90.51.00	00	150.000,00
	Subtotal			150.000,00
Fundo Estadual de Saúde	1139	44.90.52.00	00	140.000,00
	2360	33.90.30.00	00	20.000,00
	Subtotal			160.000,00
TOTAL				310.000,00

§ 1º Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
318	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1123	44.40.42.00	00	70.000,00
320		1130		00	50.000,00
		Subtotal			120.000,00
340	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.40.42.00	00	30.000,00
		Subtotal			30.000,00
321	Fundo Estadual de Saúde	2361	44.50.43.00	00	100.000,00
323				00	60.000,00
		Subtotal			160.000,00
TOTAL					310.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º O crédito adicional suplementar autorizado acima será utilizado exclusivamente para o atendimento das emendas citadas neste artigo, com as devidas adequações na natureza das despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente